

Apresentação de Informativos Correcionais 2/2026

**Corregedoria do Ministério das
Comunicações
CRG/MCOM**

Kleber Watanabe Cunha Martins
Corregedor

Data: sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Pauta

1. Pareceres da AGU de interesse correcional;
2. Jurisprudência do STJ de interesse correcional;
3. Artigo de Interesse Correcional;
4. Informes.



Pareceres da AGU

- **Parecer Nº 04/2024/CNPAD/CGU/AGU (12123438)**
00688.010011/2023-11
- **Parecer n. 00001/2025/CNPAD/CGU/AGU (12611987)**
00688.010011/2023-11



Parecer Nº 04/2024/CNPAD/CGU/AGU (12123438)
00688.010011/2023-11

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 15, DE 2014, DO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DISCIPLINARES. FALTA DE ELEMENTOS NOVOS QUE JUSTIFIQUEM SUA ALTERAÇÃO. MANUTENÇÃO SE IMPÕE.

1. A Comissão Processante, em seu relatório final, reconhece e indica os dispositivos legais ou regulamentares transgredidos pelo indiciado, conforme dispõe o art. 165, § 2º da Lei nº 8.112, de 1990.

2. Assim, a proposta da Comissão Processante, em seu relatório final, define a autoridade competente para o julgamento, de acordo com o art. 167 e §§ c.c. art. 141 da Lei nº 8.112, de 1990, que decidirá e aplicará a sanção, ainda que delibere por penalidade mais branda, em respeito aos princípios da eficiência e da celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII e art. 37 da CF), e à legislação aplicável.

Parecer n. 00001/2025/CNPAD/CGU/AGU (12611987)
00688.010011/2023-11

EMENTA: ART. 117, INCISO X, DA LEI Nº 8.112/1990 – PARTICIPAÇÃO DE GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE PRIVADA – EXERCÍCIO DO COMÉRCIO – ATUAÇÃO DE FATO E CONDUTA REITERADA – PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO AO ENUNCIADO Nº 11 DO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS EM MATÉRIA DISCIPLINAR DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO.

I – A caracterização da infração administrativa prevista no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/1990, inerente a “participar de gerência ou administração de sociedade privada” ou a “exercer o comércio”, por parte do servidor público, pressupõe, em relação à respectiva conduta, (i) o exercício de fato e (ii) a atuação reiterada e habitual.

II – Proposta de nova redação ao Enunciado nº 11 do Manual de Boas Práticas em Matéria Disciplinar da Consultoria-Geral da União

JURISPRUDÊNCIA DO STJ

- 1. INJÚRIA RACIAL E DANO MORAL PRESUMIDO:** REsp 2.251.248/MG - Quinta Turma
- 2. IMPORTUNAÇÃO SEXUAL PRATICADA POR MEIO DA INTERNET:** Processo em segredo de justiça - Quinta Turma
- 3. ASSÉDIO SEXUAL E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:** REsp 2.261.484/CE - Segunda Turma
- 4. ASSÉDIO SEXUAL NO ÂMBITO DO STJ - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**
Tribunal Pleno do STJ
- 5. PARTICIPAÇÃO DA VÍTIMA COMO TERCEIRA INTERESSADA EM PAD QUE APURA ASSÉDIO SEXUAL:**
Corte Especial do STJ
- 6. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA:** AgInt no AREsp 2.612.497/RJ - Segunda Turma
- 7. PROVA PENAL EMPRESTADA E ILICITUDE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:** AgRg na Rcl 47.632/DF - Terceira Seção
- 8. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA NOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL:** AgRg no REsp 2.134.913/AL - Sexta Turma
- 9. DECISÃO MONOCRÁTICA - MEDIDA PROTETIVA E AFASTAMENTO DO INVESTIGADO DO AMBIENTE DE TRABALHO DA VÍTIMA**

1. INJÚRIA RACIAL E DANO MORAL PRESUMIDO REsp 2.251.248/MG - Quinta Turma

Ementa: DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. INJÚRIA RACIAL. DANO MORAL IN RE IPSA. FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO INDENIZATÓRIO NA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA (ART. 387, IV, CPP). PEDIDO EXPRESSO E INDICAÇÃO DO MONTANTE NA DENÚNCIA. DISPENSA DE INSTRUÇÃO ESPECÍFICA. RECURSO PROVIDO.

Destaque: A injúria racial gera dano moral presumido, por atingir a honra, a dignidade, a igualdade e a identidade da vítima. A fixação de valor mínimo para reparação do dano moral dispensa instrução probatória específica quando houver pedido expresso e indicação do valor pretendido na denúncia.

Referência: REsp 2.251.248/MG, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 18/08/2026.
Consulta: [Informativo de Jurisprudência nº 898 – STJ](#)

2. IMPORTUNAÇÃO SEXUAL PRATICADA POR MEIO DA INTERNET

Processo em segredo de justiça - Quinta Turma

Destaque: O crime de importunação sexual pode ser praticado por meio de recursos tecnológicos. O envio de conteúdo pornográfico sem o consentimento da vítima pode configurar o delito, sendo desnecessário o contato físico entre o autor e a vítima.

Referência: Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 22/04/2026, DJEN de 27/04/2026.

Consulta: [Informativo de Jurisprudência nº 33 – Edição Extraordinária – STJ](#)

O STJ também divulgou notícia específica sobre o julgamento, destacando que o envio de conteúdo pornográfico sem consentimento pode caracterizar importunação sexual.

3. ASSÉDIO SEXUAL E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REsp 2.261.484/CE - Segunda Turma

Ementa: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL (CÓDIGO PENAL, ART. 216-A). REVOGAÇÃO DO ROL EXEMPLIFICATIVO DO ART. 11 DA LEI 8.429/1992. ATIPICIDADE DA CONDUTA SUPERVENIENTE. REJEIÇÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE QUALIFICAVA CONDUTA ILÍCITA COMO ÍMPROBA. IMPOSSIBILIDADE DO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE SUPRIR OMISSÃO LEGISLATIVA PARA TIPIFICAR CONDUTAS. OPÇÃO POLÍTICA DO CONGRESSO NACIONAL. INSINDICABILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL.

Destaque: Com o advento da Lei nº 14.230/2021, a prática do crime de assédio sexual deixou de constituir ato de improbidade administrativa, em razão da revogação do rol exemplificativo previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/1992. O STJ também assentou que não cabe ao controle judicial suprir a ausência de previsão legal para tipificar a conduta como ato de improbidade.

Referência: REsp 2.261.484/CE, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 18/8/2026, DJEN de 24/08/2026.

Consulta: [Inteiro teor do acórdão – STJ](#)

4. ASSÉDIO SEXUAL NO ÂMBITO DO STJ – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Tribunal Pleno do STJ

Destaque: O Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por unanimidade, a existência de infrações disciplinares e julgou procedente processo administrativo disciplinar envolvendo Ministro da Corte, aplicando a pena de disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de contribuição, e proposta de perda do cargo.

Referência: Processo Administrativo Disciplinar julgado pelo Tribunal Pleno em 06/08/2026. Processo sob sigilo.

Consulta: [Nota à imprensa – STJ](#)

5. PARTICIPAÇÃO DA VÍTIMA COMO TERCEIRA INTERESSADA EM PAD QUE APURA ASSÉDIO SEXUAL

Corte Especial do STJ

Destaque: A Corte Especial reconheceu a possibilidade de atuação da denunciante como terceira interessada em processo administrativo disciplinar que apura condutas de natureza sexual praticadas por servidor público, inclusive com capacidade postulatória nos autos. O entendimento não afasta as garantias do contraditório, da ampla defesa, da presunção de inocência e da isonomia processual.

O STJ também considerou aplicáveis à hipótese o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Referência: Corte Especial do STJ, julgamento em agosto de 2026. Processo em segredo de justiça.
Consulta: [Notícia oficial – STJ](#)

6. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA

AgInt no AREsp 2.612.497/RJ - Segunda Turma

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INDEPENDÊNCIA ENTRE INSTÂNCIAS PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA. ABSOLVIÇÃO PENAL. DEMISSÃO. REVISÃO. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE.

Destaque: A sentença penal absolutória fundada em falta de provas não repercute, por si só, no processo administrativo disciplinar. A Administração somente fica vinculada à decisão criminal quando reconhecida a inexistência do fato ou a negativa de autoria. Assim, é juridicamente possível a responsabilização disciplinar na esfera administrativa mesmo diante da ausência de prova suficiente para a condenação criminal.

Referência: AgInt no AREsp 2.612.497/RJ, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Segunda Turma, julgado em 19/02/2025, DJEN de 24/02/2025.
Consulta: [Inteiro teor do acórdão – STJ](#)

7. PROVA PENAL EMPRESTADA E ILICITUDE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

AgRg na Rcl 47.632/DF - Terceira Seção

Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. 1. PROVA PENAL EMPRESTADA. ILICITUDE DA PROVA RECONHECIDA PELO STJ. UTILIZAÇÃO NO PAD. DESCUMPRIMENTO DO RHC 120.939/SP. 2. PROVAS EFETIVAMENTE VALORADAS PARA A DEMISSÃO. INDICAÇÃO DE OUTRAS PROVAS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DA FONTE. 3. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS. PROVA PENAL ÚNICA. IMPOSSIBILIDADE DE SER ILÍCITA NA SEARA PENAL E LÍCITA NA ADMINISTRATIVA. 4. TEMA 1.238/STF. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA. IMPRESCINDIBILIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL NA SUA PRODUÇÃO. 5. AGRAVO PROVIDO PARA CONHECER DA RECLAMAÇÃO E JULGÁ-LA PROCEDENTE EM PARTE.

Destaque: Nos crimes contra a liberdade sexual, frequentemente praticados de forma clandestina, quando a vítima se encontra a sós com o agressor e, por isso, não há testemunhas presenciais, a palavra da vítima assume especial relevância probatória, especialmente quando apresentada de forma firme, coerente e harmônica e em consonância com os demais elementos de prova.

Referência: AgRg na Rcl 47.632/DF, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Rel. p/ acórdão Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, julgado em 10/12/2025, DJEN de 23/12/2025.

Consulta: [Informativo de Jurisprudência nº 877 – STJ](#)

8. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA NOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

AgRg no REsp 2.134.913/AL – Sexta Turma

Ementa: DIREITO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E ASSÉDIO SEXUAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE E INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. RECURSO DESPROVIDO.

Destaque: Em crimes contra a dignidade sexual, a palavra da vítima possui especial relevância, sobretudo quando corroborada por outros elementos probatórios e prestada sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No caso, o STJ considerou coerentes e harmônicos os depoimentos das vítimas, em consonância com os demais elementos de prova.

Referência: Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro – julgado em 22/10/2025 – DJEN 27/10/2025.

Acórdão: [Inteiro teor do acórdão – STJ](#)

9. DECISÃO MONOCRÁTICA - MEDIDA PROTETIVA E AFASTAMENTO DO INVESTIGADO DO AMBIENTE DE TRABALHO DA VÍTIMA

Destaque: A medida protetiva não pode, na prática, obrigar a vítima a se afastar de suas atividades profissionais ou institucionais para evitar o contato com o investigado. No caso, o STJ ampliou a medida para proibir o investigado, superior hierárquico da vítima, de comparecer ao seu local de trabalho, bem como a reuniões, solenidades, atos oficiais e demais eventos institucionais dos quais ela participe em razão de seu cargo. A decisão destacou que a violência contra a mulher deve ser examinada sob a perspectiva de gênero e que as medidas protetivas devem permanecer enquanto durar a situação de perigo.

Referência: Ministro Antonio Carlos Ferreira - decisão monocrática de 27/08/2026.

Fonte: [STJ – Medida protetiva não pode impor à vítima de crime sexual o ônus de se afastar do acusado](#)

Artigo de Interesse Correcional

Investigações Internas de Fraude

Dicas Práticas de Como Conduzir uma Investigação e o Passo a Passo.

Link de acesso ao Artigo:

<https://listaderiscos.beehiiv.com/p/investiga-es-internas-de-fraude>

Informes

1º Fórum da Rede de Correição da Educação realizada de 14 a 18/09/2026

[Apresentações](#) - (mini cartilha em anexo, contendo o resumo das apresentações)

Orientações Internas da Corregedoria do Ministério das Comunicações

https://www.gov.br/mcom/pt-br/canais_atendimento/corregedoria/normas-e-manuais

Curso de PAD Brasília/DF - 20 a 23/10/2026

Auditório da CGU - SAUS Q. 5 Ed. Multibrasil, Bloco A - Asa Sul, Brasília – DF

Inscrição: <https://formularios.cgu.gov.br/index.php/449713?newtest=Y&lang=pt-BR>

Encontro Nacional de Corregedorias – 11 a 13/11/2026

Auditório do Banco Central - Setor Bancário Sul Q. 3 - Asa Sul, Brasília - DF, 70655-775

Informações: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/quero-participar/eventos/encontro-nacional-de-corregedorias-2026>